



## DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 003/2012

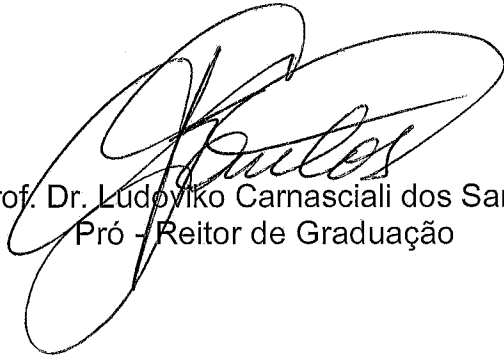
Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito a vigorar a partir do ano letivo de 2012.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 6517/2012;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 20 de março de 2012, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito, conforme constante das folhas 02 a 12 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de março de 2012.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos  
Pró - Reitor de Graduação

## REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE

### DIREITO

### TÍTULO I

## TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO

### CAPÍTULO ÚNICO

### CARACTERIZAÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Direito é um trabalho de natureza monográfica, técnica e científica elaborado individualmente pelo estudante regularmente matriculado no Curso de Direito.

Parágrafo único. O TCC é atividade essencial e obrigatória para a conclusão do Curso, desenvolvida em duas disciplinas em sequência obrigatória (TCC I e TCC II).

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em uma pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de monografia escrita, de acordo com o tema escolhido pelo discente e aprovado pelo professor orientador, dentre as linhas de pesquisa oferecidas pelos Departamentos de Direito Público e Privado.

Art. 3º São objetivos do TCC:

- I- introduzir o estudante na prática da investigação científica;
- II- desenvolver no estudante a capacidade de investigação e aplicação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do Curso;
- III- possibilitar o desenvolvimento da criatividade e do espírito crítico do estudante;
- IV- fomentar o estímulo à produção científica, através da consulta à bibliografia especializada e interdisciplinar;
- V- estimular a interpretação crítica do Direito, colaborando com a promoção e a formação profissional nas diversas habilidades e competências abrangidas pelo Curso.

**TÍTULO II**  
**ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido sob a orientação de um docente lotado nos Departamentos de Direito Público e Privado ou nos demais Departamentos dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina que oferecem disciplinas ao Curso de Direito. As atividades de orientação são desenvolvidas durante o cumprimento das disciplinas TCC I e TCC II, alocadas na 4ª e 5ª série do curso, respectivamente.

Art. 5º A escolha e alocação dos orientandos do TCC I e TCC II, de acordo com as linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento bem como a escolha do orientador será feita pelo Coordenador de TCC e a designação da disciplina em pauta eletrônica caberá às Chefias de Departamento, atendendo-se ao seguinte:

- I- o discente matriculado na 4ª série do Curso de Direito, no prazo previsto em edital que estabelece o cronograma de atividades da disciplina TCC II, deverá preencher ficha de inscrição a ser disponibilizada pelos Departamentos de Direito Público e Privado;
- II- na referida ficha, o aluno indicará o tema de seu trabalho e 3 (três) nomes de professores orientadores que integrem a linha de pesquisa a ele relacionada. A indicação dos nomes dos docentes obedecerá à ordem de preferência do aluno, entre os docentes referidos no artigo anterior;
- III- as fichas de inscrição serão encaminhadas aos docentes nela relacionados, por ordem de indicação, que deverão manifestar-se sobre a aceitação da orientação do aluno e aprovação do tema. No prazo previsto em edital, os docentes deverão indicar através de sua assinatura na referida ficha, quais orientações foram aceitas. A assinatura do docente na ficha de inscrição implica na aceitação da orientação e na consequente inclusão do aluno em pauta da disciplina TCC I sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os referidos Departamentos deverão informar as linhas de pesquisa e a respectiva relação dos docentes que as integram, observando, para tal fim, os prazos previstos em edital.



Art. 6º As pautas do TCC I serão atribuídas aos docentes pelas respectivas chefias dos Departamentos, observando-se que a carga horária semanal destinada à orientação, para fins do cômputo da carga didática do docente no Plano de Atividades do Departamento, obedecerá às normas específicas em vigor na UEL.

Art. 7º O limite de orientações por professor é de, no máximo, 05 (cinco) alunos, concomitantemente. Caso o docente assuma orientações fora desse limite, deverá comunicar por escrito à Coordenação do TCC, que encaminhará o caso para deliberação pelo Colegiado, caso necessário.

Art. 8º Não sendo a orientação do aluno aceita por nenhum dos professores indicados, compete ao discente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do Edital de distribuição de orientadores, requerer formalmente à Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso que lhe seja atribuído um orientador, na linha de pesquisa adequada ao tema de sua escolha cabendo às Chefias dos Departamentos de Direito Público e Privado a atribuição da disciplina em pauta eletrônica.

Parágrafo único. No caso de atribuição de orientação pela Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, serão observadas, sempre que possível, as áreas de interesse dos professores bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 9º A substituição de orientador por solicitação do aluno é permitida uma única vez, desde que no prazo previsto em Edital e mediante a aceitação do docente que assumirá a orientação e da aquiescência do professor substituído, que deverão constar expressamente do requerimento de substituição.

Parágrafo único. A substituição fora do prazo previsto em Edital ou sem o atendimento das condições estabelecidas no caput deste artigo deverá ser requerida ao Colegiado de Curso, que poderá deferi-la em casos excepcionais, devidamente analisados e deliberados pelo órgão.

## CAPÍTULO II

### ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO E DO COORDENADOR DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10. Compete ao Colegiado do Curso de Direito:

- I- analisar, em grau de recurso, as matérias atinentes à Monografia Jurídica;
- II- resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos;



- III- tomar, em primeira instância, todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- IV- analisar e aprovar alterações neste Regulamento.
- V- Apreciar e emitir parecer sobre o regulamento de TCC, encaminhando-o à Câmara de Graduação, para aprovação.
- VI- Emitir parecer nos casos de mudança de orientadores e orientandos.

Art. 11. O Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser eleito pelos seus pares, em reunião conjunta, dentre os professores de carreira em regime de tempo integral e que tenha pelo menos o título de mestre em Direito.

- § 1º entende-se por pares os docentes que possuem experiência em orientação de TCC.
- § 2º O Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso eleito será nomeado por Portaria do Magnífico Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.
- § 3º O Coordenador de TCC terá carga horária semanal máxima de 10 (dez) horas para cumprimento de sua função.
- § 4º Juntamente com o Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso será eleito o Vice-Coordenador, a quem competirá substituir o Coordenador em seus afastamentos e impedimentos.

Art. 12. Compete ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I- Compôr, como membro nato, o Colegiado de Curso;
- II- Divulgar as linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento dos docentes que compõem o quadro de orientadores de TCC;
- III- Informar o orientando sobre normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- IV- Coordenar o processo de escolha e alocação de orientandos, de acordo com as linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento;
- V- Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VI- Coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvido o Colegiado de Curso;
- VII- Coordenar o processo de constituição de bancas examinadoras, com a homologação do Colegiado do Curso, definindo o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo;
- VIII- elaborar, anualmente, o calendário de todas as atividades relativas ao trabalho de Conclusão de Curso, em especial o cronograma das defesas;



- IX- articular-se com o Colegiado e os Departamentos do Curso de Direito para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- X- auxiliar os estudantes na escolha de professores orientadores;
- XI- convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- XII- indicar professores orientadores para os alunos que não os tiverem, mediante requerimento prévio do discente;
- XIII- organizar, junto às Chefias de Departamentos, a listagem de estudantes por orientadores e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Graduação para as devidas providências;
- XIV- tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ORIENTADORES**

- Art. 13. O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:
- I- orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
  - II- estabelecer o plano e cronograma das atividades de elaboração do trabalho, com a fixação do período destinado ao levantamento de pesquisa bibliográfica, dos instrumentos de investigação e data das reuniões de orientação.
  - III- atender seus alunos orientandos, em horário previamente fixado;
  - IV- observar as datas limites para lançamento na pauta eletrônica das avaliações, considerando o Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação
  - V- participar das bancas de defesa para as quais estiver designado;
  - VI- providenciar o calendário de defesas de seus orientandos, bem como informar à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso a composição das bancas de cada trabalho;
  - VII- redigir e assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, as atas finais das sessões de defesa;
  - VIII- indicar os trabalhos de seus orientandos que tenham obtido nota máxima para apresentação no "Programa de Formação Complementar: Disseminação de Trabalhos de Conclusão do Curso de Graduação em Direito: processo de integração da comunidade acadêmica interna e externa";



- IX- indicar os trabalhos sob sua orientação que tenham obtido nota máxima e recomendação de divulgação, para publicação nas Revistas Eletrônicas do Curso de Direito;
- X- cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DIREITOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ALUNOS**

Art. 14. A responsabilidade pela elaboração da monografia é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não-cumprimento do disposto no artigo 15 deste Regulamento implica na reprovação ao aluno pelo docente, a ser devidamente lançada na respectiva pauta da disciplina.

Art. 15. O aluno em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso tem, entre outros relativos ao desempenho de suas atribuições discentes, os seguintes deveres específicos:

- I- atender e cumprir o plano e o cronograma de atividades estabelecido por seu orientador;
- II- manter contatos, no mínimo, quinzenais com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- III- cumprir todos os prazos fixados nos respectivos editais pela Coordenação de TCC para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do Trabalho de Conclusão do Curso;
- IV- entregar relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas conforme determinação de seu orientador;
- V- elaborar a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador;
- VI- protocolizar junto aos Departamentos de Direito Público e Privado, no prazo estabelecido em edital respectivo, a sua monografia com a autorização do professor orientador para a respectiva apresentação;
- VII- entregar aos membros da Banca Examinadora as vias de seu trabalho, no prazo mínimo de 7 (sete) dias que antecedem a data designada para a apresentação;
- VIII- comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso, perante a banca examinadora composta nos termos do presente Regulamento.

Art. 16. São Direitos do orientando:

- I- definir a temática do TCC, em conformidade com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso e linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento divulgadas;
- II- ter um orientador, indicado na forma prevista pelo regulamento de TCC do Curso, com conhecimento na área da temática escolhida;
- III- ser informado sobre normas e regulamentação do TCC;
- IV- participar da elaboração do plano e cronograma do trabalho a ser desenvolvido;
- V- solicitar ao Coordenador de TCC a substituição do Orientador no prazo estabelecido no regulamento de TCC do curso, quando esse não estiver cumprindo suas atribuições.

### TÍTULO III

## DA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

### CAPÍTULO I

## DAS NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 17. A monografia, expressão formal escrita do relatório final atinente ao Trabalho de Conclusão do Curso, deve ser elaborada considerando-se, na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT e da UEL, no que forem aplicáveis.

Art. 18. A estrutura da monografia compõe-se de:

- I- folha de rosto;
- II- folha de aprovação;
- III- resumo com "abstract";
- IV- sumário;
- V- introdução;
- VI- desenvolvimento, contendo necessariamente a revisão bibliográfica;
- VII- considerações finais (ou conclusão);
- VIII- referências bibliográficas (ou bibliografia);
- IX- anexos (quando for o caso).

§ 1º O trabalho de conclusão de curso deverá ser encadernado em brochura ou espiral, possuindo, no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 100 (cem) páginas de texto escrito.





- § 2º As monografias que não atendam aos limites acima estabelecidos serão consideradas excepcionais e devem, para a apresentação nestas condições, possuir expressa autorização por parte do professor orientador.
- § 3º Após aprovação pela Banca Examinadora, o discente deverá fazer a entrega definitiva de uma via de seu trabalho nos Departamentos de Direito Público/Privado, em "cd" ou "dvd" contendo o arquivo digitalizado do mesmo, em versão pdf (somente para visualização).
- § 4º A forma de entrega poderá ser alterada pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, com a finalidade de atender os princípios da celeridade, da praticidade e na atualização do registro dos trabalhos monográficos.

## CAPÍTULO VI

### CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E SISTEMAS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 19. As avaliações serão bimestrais, regendo-se o sistema de aprovação pelas normas estabelecidas para as demais disciplinas do curso com carga horária correlata, considerando-se aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O orientador deverá observar as datas limites previstas no Calendário de Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação da UEL para o lançamento das notas, frequência do aluno e fechamento das pautas eletrônicas.

Art. 20. As avaliações da disciplina TCC I, a ser cumprida na 4ª série do Curso de Direito, serão feitas considerando-se os seguintes critérios:

- I- a primeira avaliação tem por objeto o projeto de TCC apresentado pelo aluno;
- II- a segunda avaliação deverá considerar o desempenho do orientando no cumprimento das atividades determinadas para o bimestre, tais como o desenvolvimento da pesquisa bibliográfica, comparecimento às orientações fixadas e demais atividades estabelecidas pelo docente;
- III- da média aritmética das duas notas atribuídas será extraída a nota final da disciplina, regendo-se o sistema de aprovação de acordo com as normas internas estabelecidas para as demais disciplinas do curso.

Art. 21. As avaliações da disciplina TCC II, a ser cumprida na 5ª série do Curso de Direito, obedecerão aos seguintes critérios:

- I- dar-se-á a 1ª avaliação tendo por objeto o Trabalho de Conclusão de Curso, devidamente concluído nos termos das diretrizes estabelecidas pelo professor orientador, considerando apto o TCC, expresso na folha de rosto do trabalho com autorização do orientador para protocolo, habilitando o aluno a apresentá-lo perante a banca;
- II- Na primeira avaliação, caso o discente obtenha nota superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis), terá direito à retificação do projeto monográfico, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- III- a segunda avaliação consistirá na média aritmética simples das notas atribuídas pela banca à apresentação do aluno, considerando-se os quesitos exposição oral, arguição e apresentação escrita, na forma do artigo 28 desse Regulamento;
- IV- da média aritmética das duas notas atribuídas será extraída a nota final da disciplina, regendo-se o sistema de aprovação de acordo com as normas internas estabelecidas para as demais disciplinas do curso.

§ 1º Descumprido o prazo previsto no inciso II deste artigo, o aluno não poderá protocolizar sua monografia nem apresentá-la perante a banca examinadora, ficando com nota zero em sua segunda avaliação.

§ 2º A não aprovação da monografia pelo professor orientador ou o não cumprimento do protocolo de entrega no prazo previamente estabelecido resultará em reprovação do discente na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 22. O aluno que obtiver média aritmética superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis) na segunda avaliação da disciplina TCC II, ou seja, na defesa de seu trabalho, terá direito a uma nova Banca que deverá realizar-se no prazo previsto em edital.

## CAPÍTULO VII DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 23. A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador e outros três professores, sendo dois titulares e um suplente, convidados pelo professor orientador com consulta ao orientando, ficando o aluno responsável pela entrega das vias do Trabalho de Conclusão de Curso a cada componente no prazo previsto no inciso VII do art. 15 deste Regulamento.

§ 1º a Banca poderá contar com, no máximo, um membro convidado que não integre o quadro de docentes da UEL, desde que não acarrete quaisquer ônus para a instituição. Nesta hipótese, deverá ser feita comunicação por escrito à Coordenação do TCC, com indicação do nome e titulação do convidado.

§ 2º A participação do membro convidado na banca será considerada como parecer externo, não consistindo nota a ser lançada em ata.

Art. 24. O não comparecimento injustificado de qualquer membro pertencente no dia e horário fixados para a realização da Banca importará na comunicação ao Chefe de Departamento a que está vinculado o docente, para a adoção de providências administrativas.

Art. 25. Todos os professores lotados no Curso de Direito poderão ser designados para participar das Bancas Examinadoras, mediante determinação do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso.

## CAPÍTULO VIII DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 26. O Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso deve elaborar calendário fixando prazos para a entrega das monografias, designação das Bancas Examinadoras e realização das defesas.

§ 1º Quando a monografia for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º Comprovada a existência de motivo justificado e a anuência do professor orientador, a defesa pode ser realizada no período destinado à realização das segundas Bancas.

§ 3º O descumprimento do prazo destinado à entrega do Trabalho monográfico ou a realização da Banca fora dos prazos estabelecidos, inexistindo justificativa legal, acarretará nota 0 (zero) ao discente.

Art. 27. As sessões de defesa das monografias são públicas e nestas o aluno terá até 20 (vinte) minutos para a sua exposição oral e cada membro da Banca Examinadora terá até 10 (dez) minutos para fazer suas arguições. Após esse prazo, o discente terá mais 10 (dez) minutos para responder às questões dos examinadores.

Art. 28. A atribuição das notas por parte da Banca Examinadora dá-se após o encerramento da defesa, com a elaboração da Ata de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso. Nesta, a banca atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) para a apresentação, a arguição oral e o trabalho escrito, respectivamente. A nota final será o resultado da média aritmética das referidas notas, que será registrada em Ata de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 29. A Banca Examinadora, na avaliação, deve levar em consideração a extensão do trabalho monográfico, o seu nível de correção e a observância das seguintes diretrizes:

I- na sua exposição oral e na defesa na arguição pela Banca Examinadora, o domínio do conteúdo do trabalho, a clareza, a objetividade, a coerência e a segurança nas respostas;

II- na sua apresentação física, o texto escrito, a certeza de sua autoria, a relevância do tema, a definição do problema e ou hipóteses, a pesquisa bibliográfica, os objetivos, os métodos e técnicas empregadas e a observância das normas para a apresentação dos trabalhos.

Art. 30. Realizada a apresentação do trabalho e sendo recomendadas correções por parte da Banca, estas deverão ser providenciadas pelo aluno no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias daquela data, competindo-lhe apresentar o trabalho corrigido ao professor orientador nesse prazo, inexistindo nova defesa oral.

§ 1º O não cumprimento pelo discente das determinações constantes neste artigo implicará na reavaliação do trabalho monográfico por parte da Banca Examinadora, não se homologando as notas anteriormente atribuídas.

§ 2º O aluno, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da apresentação, poderá recorrer ao Colegiado do Curso contra os resultados das avaliações, fundamentando devidamente suas razões.

Art. 31. O discente que não entregar a monografia, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, ou, ainda, que não fizer a entrega das cópias na forma estabelecida neste regimento, estará automaticamente reprovado, devendo cursar novamente a disciplina.

### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 32. Os custos com as pesquisas e demais despesas ocorridas para a elaboração do trabalho de conclusão de curso correm inteiramente por conta do discente.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, juntamente com o Colegiado do Curso de Direito.

\*\*\*\*\*